LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 18 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 50, de 14 de dezembro de 2016, que institui o Código de Posturas do Município de Itapoá e dá outras providências.

**O PREFEITO DE ITAPOÁ:** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 68, da Lei Complementar nº 50, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 68. A emissão de sons ou ruídos produzidos por bares, lanchonetes, restaurantes e similares, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos e alíneas dos parágrafos 3º e 4º do presente artigo, sendo medidos à distância de 6 (seis) metros da divisa do terreno onde se localiza o estabelecimento que produz a poluição sonora.~~

~~§1º É proibido o uso:~~

~~I. De caixas acústicas conectadas;~~

~~II. De drives e cornetas de qualquer espécie para médios e agudos.~~

~~§2º O funcionamento de bares, lanchonetes restaurantes e similares, que pretendam adotar sonorização, ficam obrigados a obterem a devida licença junto a Prefeitura Municipal de Itapoá (SC), que somente a expedirá após constatado a observância da presente Lei.~~

~~§3º Fica determinado o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, e ou similares estabelecidos fora do eixo comercial, emitir qualquer forma de emissão sonora, conforme segue: (NR)~~

~~I - durante a semana:~~

~~a) o período, das 20:00 horas até as 01:00 hora, fica determinado no máximo 60 (sessenta) decibéis;~~

~~b) após as 01:00 horas até as 09:00 horas, fica proibido os estabelecimentos comerciais, e ou similares emitir qualquer forma de emissão sonora.~~

~~§4º Fica determinado o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e ou similares, estabelecidos no eixo comercial, emitir qualquer forma de emissão sonora, conforme segue: (NR)~~

~~I - durante a semana:~~

~~a) no decorrer das 20:00 hora até as 04:00 horas, fica determinado no máximo 80 (oitenta) decibéis;~~

~~b) após as 04:00 horas até as 09:00 horas, fica proibido os estabelecimentos comerciais, e ou, similares, emitir qualquer forma de emissão sonora;~~

~~c) depois das 09:00 horas até as 20:00 horas, fica determinado no máximo 60 (sessenta) decibéis;~~

~~d) na área rural, Ginásios de Esporte, Orla, ou no eixo comercial, poderão ser realizados eventos de especiais de grande porte no decorrer das 20:00 horas até às 05:00 horas.~~



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

~~§5º Em feriados, finais de semana, durante o período de temporada e dias especiais, fica determinada as mesmas condições que designa os parágrafos 3º, 4º e seus incisos.~~

Art. 68. A emissão de sons e ruídos decorrentes de quaisquer atividades obedece aos limites de emissão e padrões estabelecidos na tabela abaixo, nos termos da legislação vigente e das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que vierem a substituí-las:

| TIPOS DE ÁREAS HABITADAS | Limites de Níveis de Pressão Sonora (db) | |
|---|---|---|
| | PERÍODO DIURNO | PERÍODO NOTURNO |
| Área de Residências Rurais | 40 | 35 |
| Área Estritamente Residencial Urbana ou de Hospitais ou de Escolas | 50 | 45 |
| Área Mista Predominantemente Residencial | 55 | 50 |
| Área Mista com Vocação Comercial e/ou Administrativa | 60 | 55 |
| Área Mista com Predominância de Atividades Culturais, Lazer e Turismo | 65 | 55 |
| Área Predominantemente Industrial | 70 | 60 |

§1º Para a aplicação desta Lei, considera-se:

I – poluição sonora: toda emissão de sons ou ruídos que, direta ou indiretamente, seja nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida o disposto nesta lei e na legislação ambiental vigente.

II – período diurno em dias úteis e sábados: período compreendido entre às 7h e 19h;

III – período diurno em domingos e feriados: entre às 9h e 19h;

IV - período noturno quando o dia seguinte for útil ou sábado: período compreendido entre às 19h e 1h, sendo proibido qualquer forma de emissão sonora das 1h às 7h;

V – período noturno quando o dia seguinte for domingo ou feriado: entre às 19h e 4h, sendo proibido qualquer forma de emissão sonora das 4h às 9h;

§2º Os empreendimentos e instalações recreativas, sociais, culturais e desportivas em áreas habitadas que pretendem adotar sonorização durante seu horário de funcionamento, são obrigados a obter a respectiva licença junto a Prefeitura de Itapoá, que deve expedi-la somente depois de constatada a observância do disposto nesta Lei.

§3º As manifestações em comemorações oficiais, festividades religiosas, reuniões e eventos desportivos, festas tradicionais e eventos típicos, festejos carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, banda de música, seja em área urbana ou rural, ginásios de esportes, orla ou eixo comercial, dependem de prévia autorização da Prefeitura quanto ao local e horário, e devem respeitar os limites estabelecidos nas normas NBR 10.151 e NBR 10.152;

§4º Durante o período de temporada e dias especiais devem ser obedecidas as mesmas condições dispostas neste artigo.

§5º O Chefe do Poder Executivo pode estabelecer restrições de horário para determinadas atividades, por meio de decreto, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 13.874, de 20 de



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

setembro de 2019, com o objetivo precípuo de resguardar o sossego público.

§6º As restrições de horário impostas nos termos do §5º podem ser flexibilizadas, mediante autorização específica do Município, para os estabelecimentos com comprovado tratamento acústico e para as atividades sem impacto negativo na vizinhança, desde que não seja constatada qualquer violação aos níveis máximos de pressão sonora no local.

§7º A fiscalização das disposições desta Lei é realizada em caráter intersetorial, pelos órgãos ou entes públicos envolvidos, cada qual no seu âmbito de competência e conforme as atribuições legais de seus agentes, nas seguintes etapas:

I - medição e constatação: medição dos níveis de ruído e constatação de poluição sonora ou de perturbação de sossego, pelos fiscais de meio ambiente, de ordem pública e de obras e posturas;

II - autuação: aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis.

§8º É garantido aos agentes de fiscalização, no exercício de suas funções e pelo tempo que se fizer necessário, o acesso ao interior dos imóveis ou estabelecimentos onde estiverem instaladas as fontes de emissão de sons ou ruídos, configurando infração eventual óbice. (NR)"

.....

Art. 2º Altera o art. 81, da Lei Complementar nº 50, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 81. Clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversão que produzam sons e ruídos deverão ser, obrigatoriamente, localizados e instalados de maneira a proteger a vizinhança de ruídos ou incômodos de qualquer natureza.~~

Art. 81. Clubes noturnos, templos religiosos, estabelecimentos industriais e de serviços potencialmente ruidosos, tais como marmorarias, marcenarias, oficinas, bem como outros estabelecimentos de diversão que produzam sons e ruídos, devem estar localizados de acordo com o zoneamento previsto no Plano Diretor do Município, e instalados de forma a proteger a vizinhança de ruídos ou incômodos de qualquer natureza.

Parágrafo único. A adequação das instalações das atividades mencionadas deve ser comprovada mediante apresentação de projeto de conforto acústico, que deve subsidiar a emissão do alvará de funcionamento, sempre que, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a atividade for caracterizada como ruidosa. (NR)"

.....

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 18 de julho de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20577

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800